

Esclarecimento 10/12/2021 18:38:44

QUESTIONAMENTO 2: I. DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com outro modelo da Fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital. Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos. Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos). Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação. Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, sendo possível a apresentação de modalidade diversa da fabricante Microsoft. Estão corretos os nossos entendimentos?

Resposta 10/12/2021 18:38:44

*OBSERVAÇÃO: Por limitações do número de caracteres no Comprasnet, não foi possível inserir todo o conteúdo da Decisão do Pregoeiro no sistema. Nada obstante, informamos que o inteiro teor da peça está disponível para consulta e download no site: www.tre-df.jus.br (Transparência e prestação de contas>Licitação e contratos > Licitações > Licitações em andamento/encerradas) ou diretamente pelo o link: <https://www.tre-df.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/compras-e-licitacoes/licitacao/avisos-de-licitacoes>

2. DO MÉRITO Os esclarecimentos/insurgências apresentados têm cunho eminentemente técnico, de modo que, como razão de decidir dos questionamentos que versem sobre questões técnicas, valho-me, nos termos da Lei 9.784/991, das manifestações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC (1016823, 1017346, 1020665), que

passam a integrar o presente ato. No tocante às questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados, os questionamentos foram respondidos por este subscritor, após consulta informal à d. Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. Por fim, para facilitar a compreensão, apresento os esclarecimentos por tópicos que estão relacionados às manifestações apresentadas pelas duas pretensas licitantes.

1) EMPRESA VIVO S/A Questionamento 1 No primeiro questionamento, a pretensa licitante aduz que: Avaliando os itens abaixo, do Termo de Referência: 3.1.3.3 Chamado técnico: Dispositivo pelo qual a Contratante acionará o contratado para tirar dúvidas ou resolver problemas relacionados às licenças. Neste caso, a assistência técnica que prestará o serviço deverá dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos, sem ônus para CONTRATANTE. 3.1.10.1 A Contratada deverá disponibilizar, para o suporte técnico da solução objeto deste Termo de Referência e do instrumento contratual, uma equipe com perfil técnico adequado e qualificado para a perfeita execução das atividades necessárias a manutenção da licença durante o período da validade, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Entendemos que o objeto desse Edital é fornecimento de licenças Microsoft e o escopo de suporte técnico se restringirá ao apoio no acesso e ativação do licenciamento, podendo ser prestado pela Contratada ou fabricante. Está correto nosso entendimento? Sobre a questão, a unidade técnica assim se manifestou: 1 – Esta correto o entendimento. Sendo assim, quanto ao ponto, mantém-se incólume o edital.

Questionamento 2 No segundo questionamento, a pretensa licitante aduz que: Considerando o disposto no item 3.1.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/PROFISSIONAL: 3.1.10.1 A Contratada deverá disponibilizar, para o suporte técnico da solução objeto deste Termo de Referência e do instrumento contratual, uma equipe com perfil técnico adequado e qualificado para a perfeita execução das atividades necessárias a manutenção da licença durante o período da validade, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Entendemos que o suporte solicitado é referente ao software assurance, sendo assim, a contratada não deverá prestar serviços de manutenção das licenças, além da atualização e suporte prestado pelo fabricante. Sobre a questão, a unidade técnica assim se manifestou: 2 – Não está correto o entendimento. O suporte técnico desejado não é software assurance, mas tão somente aquele baseado no escopo voltado ao fornecimento de licenças. Sendo assim, quanto ao ponto, mantém-se incólume o edital.

Questionamento 3 No terceiro questionamento, a pretensa licitante aduz que: Considerando o disposto no item 2.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS: Item 3- CAL por usuário R18-05796 WinSvrCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL Item 4 - RDS por usuário 6VC-03776 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2019 SNGL MVL UsrCAL Esclarecemos que foram disponibilizadas novas versões de licenças, sendo assim, a contratada deverá entregar para o item 3 a licença e part-number: CAL por usuário R18-06495 WinSvrCAL 2022 SNGL MVL UsrCAL e para o item 4 a licença e part-number: RDS por usuário 6VC-04397 WinRmtDsktpSrvcsCAL 2022 SNGL MVL UsrCAL, por se tratar da versão mais atual. Está correto nosso entendimento? Sobre a questão, a unidade técnica assim se manifestou: 3 – Está correto o entendimento. No tocante o item acima, e complementando a informação trazida pela STIC, esclareço que no texto do próprio edital há disposições que informam que a finalidade da pretensa contratação é exatamente evitar obsolescência tecnológica desta Corte. Vejamos: Termo de Referência - Anexo I ao Edital Item 2.1 do Motivação da contratação Assim, é imprescindível que ocorra a evolução desse sistema operacional, no que tange às atualizações de versões, uma vez que o fabricante interrompe as atualizações de versões mais antigas, em face da obsolescência tecnológica o que provoca a desatualização e conseqüente aumento da vulnerabilidade. [...] Termo de Referência - Anexo I ao Edital Item 2.2 Objetivos a serem alcançados 2.2.2.2. Propiciar a evolução do sistema operacional Windows Server. 2.2.2.3. Prover evolução tecnológica. Sendo assim, quanto ao ponto, mantém-se incólume o edital.

Questões sobre a LGPD Sobre a questão, a unidade técnica assim se manifestou: Quanto à Lei Geral de Proteção de

Dados - LGPD, a licitante apresentou 3 questionamentos, quais sejam: 1) Quais são os tratamentos de dados pessoais realizados para execução do contrato? 2) Quais dados pessoais são esses e de quem são? 3) Quais as justificativas do parceiro/fornecedor para inclusão/alteração de cláusula do de proteção de dados? Quanto ao ponto, esclareço que a disposição acerca da LGPD consta do Edital e respectiva minuta de Contrato, conforme obrigação decorrente do art. 3º da Lei nº 13.709/20182 e porque o tratamento de dados pessoais somente pode ser realizado nas hipóteses contidas no art. 7º da referida lei. Em relação a dados pessoais sensíveis, deve ser feito o tratamento nas hipóteses do art. 11 da mesma lei. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, endereço eletrônico, número de celular e fixo) são os relacionados àqueles que representam às licitantes - conforme constem em contratos sociais, estatutos, procurações e congêneres -, aos sujeitos que assinam o contrato, aos servidores que atuam no processo, aos representantes, aos empregados ou colaboradores da contratada que possam vir a fornecer dados pessoais para fins de execução contratual, tal como o preposto ou outros prestadores de serviços acaso necessários à plena execução do objeto. O tratamento dos dados4 poderá ocorrer pela coleta de dados pessoais, pela recepção dos dados, bem como por qualquer outro meio definido no inciso X do artigo 5º da LGPD, nos casos em que a execução dos atos atinentes ao processo licitatório, formalização do instrumento de contrato e/ou execução contratual assim exigirem. No que concerne à justificativas para inclusão de cláusula de proteção de dados, há que se destacar que a proteção de dados é exigência legal, conforme destacado acima. 2) PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI A impugnante, pleiteia, em síntese, a alteração da "modalidade solicitada no edital", sob o argumento de que: Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com outro modelo da Fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas e m todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital. (SIC) A unidade técnica, após analisar a insurgência da pretensa licitante - que ao sentir deste Pregoeiro se mostra pouco clara e, em certa medida, confusa, na medida em que fala de modalidade, sem especificar, explicitamente o que se pretende alterar, além de citar norma (Decreto 3.555/01) inaplicável ao caso concreto - se manifestou nos seguintes termos: Não está correto o entendimento. O Edital foi elaborado conforme recomendações da fabricante Microsoft. Sendo assim, serão mantidas as especificações contidas nesse Edital. Ademais, pelo que se observa analisando licitações pretéritas e o site da fabricante, observamos que há mais de uma dezena de empresas credenciadas ao fornecimento dos softwares. Nestes termos, é válido anotar que, conforme destacado pela área técnica desta Corte, a análise do site da fabricante demonstra que há, pelo menos, 16 empresas credenciadas a fornecer software ao governo, de sorte que, ainda que não seja clara a pretensão da impugnante, fato é que o objeto do certame, conforme descrito, não apresenta restrições indevidas. Sendo assim, quanto ao ponto, mantém-se incólume o edital. 3) CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO Diante do exposto, decido: 1) conhecer dos pedidos formulados em nome das pessoas físicas que assinam a petição; 2) no mérito, manter incólume as disposições do Edital e esclarecer aquilo que fora solicitado; 3) submeter o feito à Assessoria de Licitações para comunicações, publicações e outros procedimentos de praxe.